



Universidade Federal do Piauí

Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza- CCN para o quadriênio 2017-2021

**e-mail da Presidente da Comissão Eleitoral: [liane@ufpi.edu.br](mailto:liane@ufpi.edu.br)**

**contato: (86) 98884 8448**

## **EDITAL Nº 01/2016**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 20/2016-CCN de 26 de setembro de 2016, em conformidade com a Resolução nº 036/12- CONSUN, para realização da consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCN da Universidade Federal do Piauí – UFPI, para o quadriênio 2017-2021, que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2016 das 08:00 às 22:00 horas, em conformidade com a Resolução Nº 035/16 de 15 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para as candidaturas dos(as) docentes aptos(as) ao preenchimento dos cargos.

### **1 . DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1. Dos Candidatos**

Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Natureza- CCN, docentes lotados no CCN em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

**Parágrafo único:** Na aplicação deste artigo considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercício os afastamentos, em virtude de:

- férias;
- exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgãos ou entidades do Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- licença: à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde e prêmio por assiduidade.

## **1.2. Das Inscrições**

- 1.2.1. A inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será feito em requerimento conjunto, assinado e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre. Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos ou que vise a candidatura isolada para Diretor(a) ou para Vice-Diretor(a).
  
- 1.2.2. A inscrição será feita junto ao Protocolo Geral da Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella situado em Teresina- Piauí, no horário de 08:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, no dia 05 de outubro de 2016.

## **1.3. Da Documentação Para a Inscrição**

- a) Requerimento (preenchido conjuntamente);
- b) *curriculum vitae*, (plataforma Lattes);
- c) programa de trabalho;
- d) Declaração de aceitação dos termos da Resolução 036/12-CONSUN;

**Parágrafo único:** a Comissão não homologará inscrições com documentação incompleta.

- 1.3.1. No ato da inscrição os candidatos deverão registrar um nome oficial da candidatura, com no máximo dois termos;
- 1.3.2. Não será permitido o acréscimo de documentação após o período de inscrição.
- 1.3.3. Não haverá prorrogação do período de inscrição.

## **1.4. Do Processo de Homologação e Recursos**

- 1.4.1. A divulgação dos nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos do CCN e/ou no site eletrônico da UFPI, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, a saber, dia 06 de outubro de 2016;
- 1.4.2. Os eventuais recursos deverão ser entregues para a Comissão Eleitoral na sala de reuniões do CCN nos dias 06 e 07 de outubro de 2016 até às 17:30 (dezessete e trinta) horas.
- 1.4.3. O Julgamento dos recursos, resultado dos mesmos e homologação das candidaturas ocorrerá dia 10 de outubro de 2016 após às 17:30 (dezessete e trinta) horas e será divulgado na sala de reuniões do CCN e/ou no site eletrônico da UFPI.

## **1.5. Sorteio**

- 1.5.1. O sorteio da ordem em que as chapas serão apresentadas na cédula de votação será no dia 11 de outubro de 2016 às 10:00 (dez) horas, na sala de reuniões do CCN.

## 2 Da Votação

2.1 Realizar-se-á no **dia 26 de outubro** do corrente ano, nos locais determinados e previamente sinalizados pela Comissão Eleitoral, nos seguintes horários:

2.1.1 Das oito às vinte e duas horas (08:00 às 22:00 horas), ininterruptamente, no Centro de Ciências da Natureza da UFPI, na cidade de Teresina;

2.2 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da eleição;

2.3 Cada candidatura poderá indicar até 03 (três) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (hum) fiscal com suplente, para cada mesa receptora;

2.4 Na consulta para escolha de **Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do CCN**, o voto será proporcional entre os 03 (três) segmentos, sendo entendida esta proporcionalidade como 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo técnico administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, calculados sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição de acordo com a fórmula abaixo:

$$T = \{(n^{\circ}.v.e/n^{\circ}.e.v) \times 0,15 + (n^{\circ}.v.t.a/n^{\circ}.t.a.v) \times 0,15 + (n^{\circ}.v.p/n^{\circ}.p.v) \times 0,70\} \times 100, \text{ onde:}$$

T= percentual do total de votos do candidato;

(n<sup>o</sup>.v.e)= número de votos de estudantes dados ao candidato;

(n<sup>o</sup>.e.v)= número total de estudantes votantes;

(n<sup>o</sup>.v.t.a)= número de votos de técnicos administrativos dados ao candidato;

(n<sup>o</sup>.t.a.v)= número total de técnicos administrativos votantes;

(n<sup>o</sup>.v.p)= número de votos de professores dados ao candidato;

(n<sup>o</sup>.p.v)= número total de professores votantes;

0,70 e 0,15= fatores de proporcionalidade.

2.5 As urnas e cédulas eleitorais contendo os nomes dos candidatos registrados serão fornecidas pela Comissão Eleitoral;

2.6 A ordem de disposição dos candidatos na cédula será decidida por sorteio, realizado conforme Cronograma (ANEXO III);

2.7 Para identificação dos votos por segmento serão usadas cores diferenciadas para as cédulas, sendo a cor branca para os discentes, a cor amarela para os técnicos administrativos e a cor azul para os docentes;

2.8 O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;

2.9 Na cédula, ao lado do nome do candidato registrado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar com um X o seu voto;

2.10 Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCN;

2.11 Os candidatos poderão fiscalizar diretamente ou através de fiscais que nomearem, todas as fases do processo de votação e apuração, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento da totalização dos resultados.

### **3 Dos Votantes**

3.1 Terão direito a voto:

3.1.1 Os docentes do quadro permanente do CCN da UFPI em efetivo exercício no Centro (ver **Parágrafo único** do Item 1), membros do corpo técnico-administrativo em exercício no centro; membros do corpo discente do corpo de graduação e pós-graduação *Strictu Senso* vinculados ao CCN da UFPI, regularmente matriculados;

3.2 Havendo duplicidade de nomes nas listas eleitorais, cada eleitor votará somente uma vez, observando os seguintes critérios:

3.2.1 No caso de professor/técnico-administrativo votará como professor;

3.2.2 No caso de técnico-administrativo/aluno, votará como técnico-administrativo;

3.2.3 No caso de professor/aluno votará como professor.

3.3 Os votantes deverão comparecer a uma mesa eleitoral portando um documento de identificação (com foto).

### **4 Da Apuração e dos Resultados**

4.1 A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida por cada candidato a proporcionalidade estabelecida no item 2 deste edital;

4.2 A apuração acontecerá logo após a votação;

4.2.1 As mesas receptoras de votos se transformarão, automaticamente em mesas apuradoras ao término do processo de votação;

4.3 Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção deste recurso, sob pena de preclusão de direito;

4.4 O relatório com o resultado conclusivo da consulta será encaminhado ao presidente do Conselho Departamental do CCN para providências.

### **5 Das Disposições Finais e Transitórias**

5.1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, após a homologação das mesmas, por meio de debates, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas e adesivos sempre respeitando os limites das ideias e defesa de suas propostas de gestão.

**Parágrafo único:** Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos da UFPI.

- 5.2. A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes, aos domínios da Universidade, igualmente franqueada a todas as candidaturas, obedecerá às seguintes disposições:
- as faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, utilizando-se de arame, corda ou cadarço, de modo a não trazer prejuízo aos elementos que servem de sustentação;
  - as faixas de papel ou plástico e cartazes só podem ser afixados com fita crepe, sendo vedada a sua afixação em paredes de tinta lavável e em divisórias de madeiras;
  - não será permitida a propaganda por meio de inscrições ou pichações em muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPI;
  - fica vedada a colocação de propaganda eleitoral em árvores;
  - a critério dos candidatos, poderão ser construídos painéis com dimensões de 2,00m X 1,00m, que servirão para divulgação.
- 5.3. Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como a propaganda sonora através do uso de carros de som, charangas e batucadas, dentro da UFPI.
- 5.4. Fica vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos meios de comunicação social.
- 5.5. É proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta a menos de 20 (vinte) metros do local de votação.
- 5.6. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- 5.7. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

**Parágrafo único:** Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 30 de setembro de 2016

## **ANEXOS**

Requerimento- Anexo I

Declaração de aceite da Resolução- Anexo II

Cronograma- Anexo III



Liane Mendes Feitosa Soares  
Presidente da Comissão Eleitoral para  
a escolha de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do CCN